



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 2 de agosto de 2013 - Nº 822 - Divulgado em 01/08/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	14
<i>Intimação para Sessão</i>	14
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	14
5. Extrato de Ata de Registro de Preço TC 01/2013.....	15

Intimados: NELSON GOMES FILHO, Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Sessão: 1952 - 14/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02892/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES, Ex-Gestor(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03075/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1952 - 14/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03154/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02450/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ALVES FEITOSA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 202/217 dos autos.

Processo: [02915/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI, fls. 267/301 dos autos.

Processo: [03110/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 92/114 dos autos.

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 22/13 Processo TC 10986/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
Fundação Universidade de Brasília - (FUB).

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização de concurso público para o provimento de 03(três) vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB.

Vigência: 12/07/2014

Data da assinatura: 12/07/2013

Extrato - Contrato TC 21/13 Documento TC 16004/13

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.

Objeto: Contratação de Curso sobre Sistema de Registro de Preços.

Valor:R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

Vigência: 31/12/2013

Data da assinatura: 03/07/2013

Extrato - Contrato TC 23/13 Documento TC 16004/13

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
Maria das Graças Marinho Dias.

Objeto: Contratação de Curso sobre a Linguagem e suas normas.

Valor:R\$2.400,00 (Dois mil, quatrocentos reais)

Vigência: 31/12/2013

Data da assinatura: 08/07/2013

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02539/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011



Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00015/13

Sessão: 1948 - 17/07/2013

Processo: [06533/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINA FERNANDES DE SOUSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06533/07, que trata de denúncia aviada pela Sr^a. Severina Fernandes de Sousa, cidadã do município de Mamanguape, versando sobre admissão irregular de servidores, devido desobediência da classificação dos candidatos no concurso público, realizado em 1997, em detrimento de concursados, atos esses praticados na gestão do ex-Prefeito Ezequias Ferreira Lima, e CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal prevê prazo de 05 (cinco) anos para revisão de suas decisões; CONSIDERANDO que os fatos denunciados já foram objeto de exame do Processo TC 04292/98, que tratou da análise deste certame, cujo julgamento ocorreu em 12/09/2000, em decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1.627/2000 (fls. 91), fato que caracteriza a perda do objeto do presente processo; CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010); DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo, sem apreciação do mérito, ordenando o arquivamento dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão; 2) Dar conhecimento à denunciante desta decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 17 de julho de 2013..

Ato: Acórdão APL-TC 00447/13

Sessão: 1949 - 24/07/2013

Processo: [07330/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); AGL CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); FB CONSTRUÇÕES LTDA., Interessado(a); BENEDITA ZELMA DE LIMA, Interessado(a); SAULO JOSÉ DE LIMA, Interessado(a); ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO, Interessado(a); ANTONIO FERNANDES FILHO, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Antônio Fernandes Neto, Ex-Prefeito Municipal de Malta-PB, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC- 01616/12, publicado no DO em 16 de outubro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHEÇER do presente Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos do Acórdão AC2 TC nº 01616/12. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 24 de julho de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00057/13

Sessão: 1929 - 06/03/2013

Processo: [04038/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04038/11, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o Parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos, emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativas ao

exercício de 2010, declarando-se parcialmente atendidas as exigências contidas na LRF, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão. II. Aplicar multa pessoal ao citado gestor, com fulcro nos arts. 55 e 56 da LOTCE-PB, no valor de R\$ 4.150,00, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Santa Helena: sempre alimentar corretamente o SAGRES, evitando erro; realizar, sempre que devido, o procedimento licitatório; sempre fazer correspondência entre os fatos reais e as motivações para abertura de créditos adicionais; respeitar e fazer respeitar os ditames das normas referentes à contabilidade pública, especialmente no tocante ao devido registro de receitas, despesas, ativos e passivos, inclusive quanto aos regulamentos da STN; Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 06 de março de 2.013

Ato: Acórdão APL-TC 00247/13

Sessão: 1929 - 06/03/2013

Processo: [04038/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –TCE/PB, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Julgar regulares as contas de gestão. II. Aplicar multa ao citado gestor, com fulcro nos arts. 55 e 56, II, da LOTCE-PB, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Santa Helena: sempre alimentar corretamente o SAGRES, evitando erro; realizar, sempre que devido, o procedimento licitatório; sempre fazer correspondência entre os fatos reais e as motivações para abertura de créditos adicionais; respeitar e fazer respeitar os ditames das normas referentes à contabilidade pública, especialmente no tocante ao devido registro de receitas, despesas, ativos e passivos, inclusive quanto aos regulamentos da STN;

Ato: Acórdão APL-TC 00425/13

Sessão: 1939 - 15/05/2013

Processo: [02558/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02558/12 e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, relativa ao exercício de 2.011, sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade. II. Recomendar à Câmara Municipal de Bernardino Batista a estrita observância aos termos da CF, das normas infraconstitucionais pertinentes, além de não repetir as falhas ora detectadas. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 15 de maio de 2.013

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00067/13

Sessão: 1929 - 06/03/2013

Processo: [03048/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).



Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03048/12, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2011, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o Parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos, emitir parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativas ao exercício de 2011, declarando-se parcialmente atendidas as exigências contidas na LRF, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Elair Diniz Brasileiro, com referência ao exercício de 2011. II. Aplicar multa ao citado gestor, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Imputar ao mencionado gestor o débito de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referentes a gastos com prestação de serviços sem comprovação, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município. IV. Determinar à Auditoria que a análise das irregularidades no pagamento de R\$ 5.842,00 à Sra. Sandra Maijane Soares de Belchior seja efetuada quando da apreciação das contas de 2012. V. Recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Helena a estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Conta em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 06 de março de 2013

Atto: Acórdão APL-TC 00269/13

Sessão: 1929 - 06/03/2013

Processo: [03048/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –TCE/PB, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Elair Diniz Brasileiro, com referência ao exercício de 2011. II. Aplicar multa ao citado gestor, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Imputar ao mencionado gestor o débito de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referentes a gastos com prestação de serviços sem comprovação, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município. IV. Determinar à Auditoria no sentido de que a análise das irregularidades no pagamento de R\$ 5.842,00 à Sra. Sandra Maijane Soares de Belchior, seja efetuada quando da apreciação das contas de 2012. V. Recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Helena a estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Conta em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Atto: Acórdão APL-TC 00452/13

Sessão: 1938 - 08/05/2013

Processo: [03699/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a); ADERALDO LOURENÇO DA SILVA, Contador(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –TCE/PB, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito. II. Aplicar multa à citada gestora, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser recolhido no prazo de sessenta (60) dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. III. Recomendar à atual gestão do Município de Sobrado no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a

reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, além de adotar providências no sentido de implantar controle efetivo dos bens patrimoniais e de abastecimento de veículos.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00091/13

Sessão: 1938 - 08/05/2013

Processo: [03699/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a); ADERALDO LOURENÇO DA SILVA, Contador(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03699/12, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o Parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, DECIDEM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, emitir e encaminhar à consideração da Câmara Municipal do citado município, este parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Sobrado, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, relativas ao exercício de 2011, declarando-se atendidas integralmente as exigências da LRF, e, através de Acórdão de sua exclusiva competência: I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito. II. Aplicar multa à citada gestora, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), a ser recolhida no prazo de sessenta (60) dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. III. Recomendar à atual gestão do Município de Triunfo no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, além de adotar providências no sentido de implantar controle efetivo dos bens patrimoniais e de abastecimento de veículos.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06597/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07087/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10426/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10489/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [11656/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011



Citados: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL UBIRATAN SILVA BATISTA., Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [12024/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06503/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15661/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: EUNICE MARIA DA SILVA GOUVEIA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15662/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: ODINETE FERNANDES DE MACÊDO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17612/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); EDNA MARIA C. DE MELO, Responsável; DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07642/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: RODRIGO AUGUSTO DE C. COSTA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [11655/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Procurador(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentarem o instrumento procuratório concernente à defesa de fls. 263/276 dos autos.

Processo: [11802/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentarem o instrumento procuratório concernente à defesa de fls., 328/350, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB.

Processo: [15686/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: MARILENE MARIA DA SILVA MEDEIROS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02764/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Citado: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03722/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citado: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02454/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00111/13

Sessão: 2528 - 06/06/2013

Processo: [07997/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA VASCONCELOS DOS SANTOS VIANA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora Severina Vasconcelos dos Santos Viana, matrícula nº 50.762-8, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 57/59, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00080/13

Sessão: 2525 - 16/05/2013

Processo: [00154/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA BARROS QUEIROZ RAMOS, Interessado(a).

Decisão: a) Determinar a devolução do presente processo ao órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ata da Sessão

Sessão: 2522 - Ordinária - Realizada em 25/04/2013

Texto da Ata: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e treze (2013), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em 4 exercício do Exm^o. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Conselheiro 5 André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Antônio Gomes 6 Vieira Filho, e os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos 7 Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério Público junto 8 ao TCE, o Procurador (a) Marcílio Toscano Franca Filho, verificada a 9

existência de quorum, o Exm^o. Sr. Presidente Conselheiro Fernando 10 Rodrigues Catão, declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e 11 votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda 12 a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 13 Indicações e Requerimentos o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues 14 Catão convocou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes para compor ATA DA 2522ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL 2013 quorum, agradecendo sua presença em virtude da ausência 15 devidamente 16 justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, dando continuidade, 17 convocou como Conselheiro substituto o Auditor Antônio Gomes Vieira 18 Filho na ausência do Conselheiro, Umberto Silveira Porto, que se encontra 19 em gozo de férias fez constar também a ausência do Auditor Marcos Antônio 20 da Costa, constando que os Processos adiados desta sessão desde já se 21 consideram notificados, adiou de sua relatoria o Processo TC nº 01795/09 por 22 falta de quorum, bem como o Processo TC nº 00910/97 do Auditor Antônio 23 Gomes Vieira Filho, adiado pela segunda vez pelo mesmo motivo acima 24 mencionado, foi solicitado o agendamento ex-pauta pelo Auditor Renato 25 Sérgio Santiago Melo do Processo TC nº 00926/11, finalmente, fez constar a 26 presença do notificado através do seu representante legal, o qual solicitou 27 inversão de pauta, Adv. José Lacerda Brasileiro, OAB- 3911/PB, no Processo 28 TC nº 00901/10 o qual ratificou a defesa apresentada nos autos, passou-se 29 então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 30 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “C”– 31 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 33 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 34 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 35 Rodrigues Catão, Processo TC nº 00901/10 com presença do representante 36 legal, imputação de débito, aplicação de multa, assinatura de prazo e 37 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 38 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico) 39 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS 40 PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E 41 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 42 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 43 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a ATA DA 2522ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL 2013 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 44 Rodrigues Catão, 45 Processo TC nº 16240/12 pela regularidade e arquivamento conforme consta no 46 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 47 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 48 Processos TC nºs 08871/12, 01550/13 e 03977/13 primeiro e terceiro pela 49 regularidade e arquivamento e o segundo pela assinatura de prazo conforme 50 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 51 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio 52 Santiago Melo, Processos TC nºs 02138/12 e 00205/13 ambos pela 53 regularidade e encaminhamento para a DICOP conforme constam nos seus 54 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 55 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPACIAIS - 56 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 57 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 58 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 59 decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 60 06725/06 com ausência do notificado, pela aplicação de multa e assinatura de 61 prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 62 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 63 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 06719/06 e 08087/99 o 64 primeiro pela assinatura de prazo e o segundo determinar o envio à 65 Corregedoria conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 66 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 67 CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi 68 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 69 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 70 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 71 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 09500/09, 00082/13, 00083/13, 00162/13, 72 00163/13, 00164/13, 00169/13, 00170/13, 00171/13, 00464/13, 01216/13, ATA DA 2522ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL 2013 01226/13, 02367/13,

03399/13 e 04297/13 todos pela legalidade 73 e concessão 74 dos respectivos registros conforme constam nos seus atos formalizadores 75 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 76 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 02650/08, 77 00023/13, 00033/13, 00086/13, 00088/13, 00102/13, 00103/13, 00175/13, 78 00468/13, 02330/13 e 03131/13 pela legalidade e concessão dos respectivos 79 registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 80 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 81 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 08350/08, 82 00081/13, 00359/13, 00832/13, 02356/13, 04298/13 e 04299/13 pela legalidade 83 e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 84 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 85 Oficial Eletrônico); NA CLASSE “K”– DIVERSOS - Procedida à leitura dos 86 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 87 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 88 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 89 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 04656/06, 04558/08 e 90 04820/08 com a presença dos representantes legais, o primeiro pela 91 irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa e assinatura de prazo, o 92 segundo pela regularidade com ressalvas e recomendação e o terceiro pela 93 assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 94 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 95 Ata foi lavrada por mim 96 MARCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 97 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 09 DE MAIO DE 2013.

Sessão: 2529 - Ordinária - Realizada em 13/06/2013

Texto da Ata: Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e treze 1 (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exm^o. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiros, Fernando 5 Rodrigues Catão e o Conselheiro Umberto Silveira Porto, e os Auditores 6 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda 7 o representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Marcílio 8 Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o Exm^o. Sr. 9 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou aberta a 10 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi 11 aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente 12 para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o 13 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, comunicou a ausência 14 devidamente justificada do Auditor Relator Marcos Antônio da Costa desta 15 ATA DA 2529ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2013 forma os Processos adiados desta sessão, consideram-se 16 notificados para a 16 próxima, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, adiou de 17 sua relatoria os seguintes Processos TC nºs 9905/12 e 4051/04 e retirou o 18 07918/11, continuando, por solicitação de vista do M. P. Marcílio Toscano 19 Franca Filho, adiou o Processo TC nº 05278/13 do Conselheiro, Fernando 20 Rodrigues Catão, dando continuidade, foram adiados por solicitação do 21 Conselheiro Umberto Silveira Porto os Processos TC ns 8836/10, 08622/11, 22 04989/04, 06268/04, 06826/06, 04992/07, 02854/08, 06370/10, 06976/11 e 23 06978/11 e retirada do Processo TC nº 13532/12, finalmente, retirou por 24 solicitação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo o 25 Processo TC nº 12278/12, fez constar a presença dos notificados através dos 26 seus representantes legais, os quais solicitaram inversões de pauta, Dr. Carlos 27 Roberto Batista, OAB/9450–PB, solicitou inversão nos Processos TC nºs 28 106113/11, 07918/11, e 05866/10, após defesa oral o primeiro processo foi 29 avocado para o Pleno e o segundo foi retirado de pauta por solicitação do 30 Relator do feito aguardando a decisão Plenária do Processo 10613/11 (ficando 31 sobre estado) e no terceiro fez sustentação oral, o segundo pedido foi feito pela 32 Dra. Elaine Maria Gonçalves, OAB/13520–PB, que solicitou inversões nos 33 Processos TC nºs 04000/11 e 1065/08, acompanhando os relatos dos mesmos, 34 passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 35 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “E”– 36 INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 37 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 38 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 39 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 40 Paredes Cunha Lima, pedido de vista do Conselheiro Umberto Silveira 41 Porto, Processo TC nº 10613/11



com a presença do representante legal, 42 advogado para Tribunal Pleno desta Corte conforme consta no seu respectivo ato 43 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial ATA DA 2529ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2013 Eletrônico); NA CLASSE "B"- 44 CONTAS ANUAIS DAS 45 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 46 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 47 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª 48 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 49 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 05866/10 e 04000/11 50 com a presença dos representantes legais, pela regularidade com ressalvas, 51 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme constam nos 52 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 53 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"-LICITAÇÕES E 54 CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 55 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 56 autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 57 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 58 Processos TC nºs 02378/11, 12603/11, 02732/12, 03537/12, 06088/12, 59 12489/12 e 02272/13 pela regularidade conforme constam nos seus respectivos 60 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 61 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL- Procedida à 62 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 63 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 64 decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 65 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 66 06292/08, 10157/09, 13686/11, 08968/12, 09077/12, 09078/12, 09079/12, 67 09082/12, 09128/12, 09129/12, 11900/12, 15765/12, 15870/12, 15917/12, 68 15923/12, 00975/13, 02131/13, 02135/13, 02136/13, 02139/13, 02142/13, 69 02681/13, 03439/13, 03447/13, 04915/13 e 04916/13 pela legalidade e 70 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 71 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 72 Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC ATA DA 2529ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2013 nº 01658/10 pela assinatura de prazo conforme consta no 73 seu respectivo ato 74 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 75 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 76 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"- CONTAS 77 ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 78 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 79 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 80 os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 81 decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 82 02860/11 com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa e 83 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 84 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 85 CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos 86 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 87 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª 88 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 89 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 05201/12, 08870/12 90 E 18144/12 o primeiro pelo arquivamento por perda de objeto, o segundo com 91 ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e o terceiro com 92 ausência do notificado pela regularidade conforme constam nos seus 93 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 94 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 95 Processo TC nº 08448/13 pela regularidade conforme consta no seu respectivo 96 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 97 Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 98 14878/11, 07184/12 e 12400/12 com ausência dos notificados, o primeiro pela 99 regularidade com ressalvas, recomendação e arquivamento, o segundo pelo não 100 cumprimento, assinatura de prazo sob pena de multa e o terceiro pela 101 regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e ATA DA 2529ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2013 recomendação conforme constam nos seus respectivos atos 102 formalizadores 103 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 104 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 01224/12 e 105 05109/12 com ausência dos

notificados, o primeiro pela regularidade e o 106 segundo pela irregularidade, aplicação de multa, imputação de débito, 107 assinatura de prazo e recomendação conforme constam nos seus respectivos 108 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 109 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo 110 TC nº 01258/06 com ausência do notificado, pela regularidade, recomendação 111 e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador 112 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 113 CLASSE "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos 114 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 115 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª 116 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 117 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 06759/06 com ausência 118 do notificado, aplicação de multa. Assinação de prazo e recomendação 119 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 120 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes 121 Vieira Filho, Processo TC nº 06315/11 com ausência do notificado, pela 122 irregularidade, aplicação de multa, imputação de débito e assinatura de prazo 123 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 124 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "F"- DENÚNCIAS E 125 REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 126 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 127 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 128 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 129 Rodrigues Catão, Processos TC nº 01065/08 com a presença do representante 130 legal, pela procedência da denúncia conforme consta no seu respectivo ato 131 ATA DA 2529ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2013 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.131 E. (Diário Oficial 132 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 133 14069/11 ausência do notificado, pela improcedência e arquivamento conforme 134 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 135 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL 136 - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 137 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 138 os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 139 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 140 05163/11 pela legalidade e concessão do respectivo registro conforme consta 141 no seu ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário 142 Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 143 Processos TC nºs 02532/09, 08903/12, 08904/12, 08905/12, 08956/12, 144 08958/12, 08966/12, 08976/12, 08986/12, 08987/12, 08988/12, 09159/12, 145 09163/12, 14658/12, 14736/12, 07525/13, 07537/13, 07539/13 e 07542/13 pela 146 legalidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus 147 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 148 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, 149 Processos TC nºs 07239/05, 06401/10, 05022/11, 00079/13, 00111/13, 150 05640/13, 05642/13, 05867/13, 05869/13 e 05870/13 o primeiro pela 151 regularidade e concessão do respectivo registro, o segundo pelo cumprimento e 152 regularidade, o terceiro pela assinatura de prazo os demais pela legalidade e 153 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 154 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 155 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 156 TC nºs 03659/04, 02376/11, 09037/12, 09038/12, 09039/12, 09041/12, 157 12473/12, 14476/12, 14478/12, 14528/12, 14568/12 e 14763/12 os dois 158 primeiros com ausência dos notificados, pelo não cumprimento, aplicação de 159 multa e assinatura de prazo os demais pela legalidade e concessão dos ATA DA 2529ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2013 respectivos registros conforme constam nos seus 160 respectivos atos 161 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 162 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 163 08937/12, 08940/12, 09014/12, 09015/12, 09016/12, 09017/12, 09030/12, 164 14655/12, 16068/12, 01384/13, 02667/13 e 03326/13 pela legalidade e 165 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 166 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 167 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H"- CONCURSOS - Procedida à leitura 168 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 169 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os



votos, decidiu a 1ª 170 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 171 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 05107/10 com ausência 172 do notificado, pela regularidade, concessão de registro e assinatura de prazo 173 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 174 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"– 175 RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 176 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 177 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 178 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 179 Processo TC nº 08582/09 com ausência do notificado, pelo cumprimento 180 parcial conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 181 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"– 182 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura 183 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 184 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 185 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 186 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 06814/06 pelo 187 cumprimento e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 188 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial ATA DA 2529ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2013 Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, 189 Processo TC nº 190 06821/06 com ausência do notificado, pelo não cumprimento, aplicação de 191 multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 192 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 193 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 01386/08 com 194 ausência do notificado, pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinatura 195 de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 196 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 197 "K"– DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 198 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 199 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 200 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 201 Processos TC nºs 06499/07, 01153/08, 01154/08 e 01167/08 com ausência dos 202 notificados, o primeiro e o terceiro pela irregularidade, imputação de débito, 203 aplicação de multa e assinatura de prazo, o segundo e o quarto pela 204 regularidade com ressalvas e arquivamento conforme constam nos seus 205 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 206 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 207 Processos TC nºs 02698/06 e 03369/06 com ausência dos notificados, o 208 primeiro pela assinatura de prazo e o segundo pela regularidade com ressalvas, 209 recomendação e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 210 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 211 Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 212 MARCIA DE FÁTIMA 213 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 214 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 20 DE JUNHO DE 2013.

Sessão: 2521 - Ordinária - Realizada em 18/04/2013

Texto da Ata: Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano dois mil e treze 1 (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiros, Fernando 5 Rodrigues Catão e o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, e 6 os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, 7 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o 8 Procurador (a) Marcílio Toscano Franca Filho, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, 14 convocou como Conselheiro substituto o Auditor Antônio Gomes Vieira ATA DA 2521ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL 2013 Filho na ausência do Conselheiro, Umberto Silveira Porto, 15 que se encontra 16 em gozo de férias, dando continuidade fez constar que os adiados desta sessão 17 desde já se consideram notificados, retirou por solicitação do Conselheiro, 18 Fernando Rodrigues Catão, o Processo TC nº 00901/10 por falta de quorum, 19 bem como o Processo TC nº00910/97 do Auditor Antônio

Gomes Vieira 20 Filho, continuando foi solicitado pelo Auditor Marcos Antônio da Costa, o 21 adiamento do Processo TC nº 8233/11 finalmente, fez constar a presença do 22 notificado através do seu representante legal, o qual solicitou inversão de pauta, 23 Adv. José Lacerda Brasileiro, OAB- 3911/PB, no Processo TC nº00901/10 o 24 qual foi adiado por falta de quorum por impedimento do Presidente 25 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima passou-se então; PAUTA DE 26 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 27 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "B"–CONTAS ANUAIS DAS 28 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 29 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 30 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 31 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 32 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 03978/11 com ausência 33 do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa, 34 assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato 35 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 36 Eletrônico); NA CLASSE "D"–LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida 37 à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 38 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 39 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 40 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 00149/13, 41 00955/13, 00958/13, 01049/13 e 01053/13 pela regularidade e pelo 42 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 43 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA ATA DA 2521ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL 2013 CLASSE "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES- Procedida 44 à leitura 45 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 46 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 47 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 48 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 02374/11 pelo 49 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 50 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 51 "G"–ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 52 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 53 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 54 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 55 Vieira Filho, Processos TC nºs 02991/05, 03345/11, 03346/11, 03347/11, 56 03591/11, 03598/11, 00005/13, 00196/13, 00456/13, 00938/13, 00940/13, 57 00945/13, 00977/13, 01076/13, 01104/13 e 02974/13 todos pela legalidade e 58 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 59 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 60 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"–VERIFICAÇÃO DE 61 CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi 62 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 63 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 64 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 65 Vieira Filho, Processo TC nº 04174/07 com ausência do notificado, pelo 66 cumprimento parcial, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta 67 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 68 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 69 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C"– 70 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 71 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 72 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo ATA 2521ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL 2013 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 73 Relator Umberto 74 Silveira Porto, Processo TC nº 05350/10 com ausência do notificado, pela 75 regularidade com ressalvas, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme 76 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 77 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da 78 Costa, Processo TC nº 03092/09 com ausência do notificado, pela 79 irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação 80 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 81 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "C"– 82 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 83 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 84 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 85 unanimidade acatar a proposta de decisão:



Conselheiro Relator Fernando 86 Rodrigues Catão, Processos TC nº 06024/12 com ausência do notificado, pela 87 irregularidade, imputação de débito, aplicação multa e assinatura de prazo 88 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 89 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"– 90 LICITAÇÕES E CONTRATOS Procedida à leitura dos relatórios, foi 91 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 92 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 93 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 94 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 05212/12 e 06509/12 o primeiro com 95 ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e recomendação e o 96 segundo pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 97 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 98 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, 99 Processos TC nºs 04265/08, 02610/12, 02888/12, 06104/12, 07893/12, 100 09615/12, 11880/12, 13885/12, 13924/12, 14094/12, 15609/12, 16125/12, 101 18198/12, 02132/13 e 03258/13 pela regularidade quando couber ATA DA 2521ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL 2013 recomendação e envio à DICOP, com exceção do oitavo, 102 nono e o décimo 103 terceiro que foi pela regularidade, assinatura de prazo e encaminhamento para a 104 DICOP conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 105 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 106 CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à leitura dos relatórios, 107 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 108 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 109 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 110 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 05225/12 com ausência do notificado, 111 pela regularidade com ressalvas, recomendação e arquivamento conforme 112 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no 113 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL 114 - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 115 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 116 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 117 decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 118 05531/05, 07645/05, 01021/06, 03743/06, 03841/06, 03854/06, 06284/06, 119 06530/06, 07019/06, 07044/06, 07081/06, 07084/06, 07360/06, 07363/06, 120 00811/07, 01429/07, 02735/07, 02742/07, 03854/07, 06636/07, 02295/09, 121 02460/09, 04933/09, 05291/09, 05336/09, 06405/10, 04714/11, 04805/11 e 122 06807/11 todos pela legalidade e concessão dos respectivos registros com 123 exceção do décimo primeiro, do décimo quarto e vigésimo quarto que foi pelo 124 arquivamento por perda de objeto conforme constam nos seus atos 125 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 127 07503/05, 02712/06, 06164/06, 06513/06, 07027/07, 06391/08, 06438/08 e 128 00043/13 pela legalidade e concessão dos respectivos registros conforme 129 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 130 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio ATA DA 2521ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL 2013 Santiago Melo, Processos TC nºs 03469/10, 07278/11, 10157/131 11, 10158/11, 132 12622/11, 07653/12, 07654/12, 07656/12, 00050/13, 00058/13, 00104/13 e 133 00105/13 o primeiro com ausência do notificado, pela assinatura de prazo os 134 demais pela legalidade e concessão dos respectivos registros conforme constam 135 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 136 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da 137 Costa, Processos TC nºs 00051/13, 00053/13, 00155/13, 00157/13, 00160/13, 138 00166/13, 00167/13 e 00168/13 pela legalidade e concessão dos respectivos 139 registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 140 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 141 CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 142 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 143 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 144 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 145 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 146 00969/02 pelo cumprimento, regularidade e arquivamento conforme consta no 147 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 148 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, 149 Processos TC nºs 06357/01, 07950/11, 10420/12 e

13205/12 o primeiro com 150 ausência do notificado, pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinatura 151 de prazo os demais pelo arquivamento por perda de objeto conforme constam 152 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 153 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K"– DIVERSOS154 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 155 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 156 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 157 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 158 01375/08 e 05201/12 com ausência dos notificados, o primeiro pela 159 irregularidade, imputação de débito, assinatura de prazo e recomendação e o ATA DA 2521ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL 2013 segundo com baixa de resolução, assinatura de prazo sob pena 160 de aplicação de 161 multa conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 162 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 163 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 04745/06, 05853/06, 164 06492/07 e 04565/08 com ausência dos notificados, o primeiro e o quarto pela 165 irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa, assinatura de prazo e 166 recomendação, o segundo avocado para a Secretaria do Pleno desta Corte e o 167 terceiro pela regularidade com ressalvas conforme constam nos seus 168 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 169 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, 170 Processo TC nº 01440/05 pelo arquivamento por perda de objeto conforme 171 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no 172 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 173 MARCIA DE FÁTIMA 174 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 175 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 25 DE ABRIL DE 2013.

Sessão: 2528 - Ordinária - Realizada em 06/06/2013

Texto da Ata: ATA DA 2528ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2013. Aos 06 (seis) dias do mês de Junho do ano dois mil e treze 1 (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do 4 Exmº. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Conselheiro Umberto 5 Silveira Porto, e o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, os 6 Auditores e Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, 7 presente ainda o representante do Ministério Público junto a TCE, o 8 Procurador (a) Elvira Samara Pereira de Oliveira, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão 14 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, ausência ATA DA 2528ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO 2013 devidamente justificada do Conselheiro Arthur Paredes 15 Cunha Lima, os 16 Processos adiados desta sessão desde já se consideram notificados para 17 próxima sessão, dando continuidade o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, retirou de pauta de sua relatoria o Processo TC nº 09183/10 19 e adiou por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto os Processos 20 TC nºs 08836/10, 01658/10 e 08622/11 finalmente, fez constar a presença dos 21 notificados através dos seus representantes, os quais solicitaram inversões de 22 pauta, Adv. José Lacerda Brasileiro, OAB- 3911/PB, no Processo TC nº 23 07425/09 fez defesa oral, segunda inversão solicitada pela advogada Dra. 24 Elaine Maria Gonçalves OAB- 13520/PB, nos Processos TC nºs 05996/01 e 25 5903/08, o terceiro pedido de inversão solicitado pelo advogado Carlos 26 Roberto Batista Lacerda, OAB- 9450/PB, nos Processos TC nºs 07918/11 e 27 5866/10, adiados para próxima sessão por ausência do Relator e prestou 28 esclarecimentos oral no Processo TC nº 07425/09, ratificando a defesa 29 constante nos autos, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 30 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA 31 CLASSE "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura 32 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 33 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 34 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 35 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº



02827/10 com a presença 36 do representante legal, pelo cumprimento parcial, aplicação de multa e 37 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 38 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 39 CLASSE "G" - ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi 40 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 41 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 42 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 43 Vieira Filho, Processos TC nºs 06226/12, 08851/12, 08852/12, 09089/12, ATA DA 2528ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO 2013 15781/12 e 15844/12 regularidade e concessão dos respectivos 44 registros 45 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 46 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 47 "K" - DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 48 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 49 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 50 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 51 Processo TC nº 05996/01 com a presença do representante legal, pela 52 regularidade com ressalvas e encaminhar à DICOP conforme consta no seu 53 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 54 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 55 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C" - 56 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 57 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 58 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 59 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 60 Rodrigues Catão, Processo TC nº 13740/11 com ausência do notificado, pela 61 irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa, assinatura de prazo e 62 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 63 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 64 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 07425/09 com 65 presença do representante legal, pelo arquivamento conforme consta no seu 66 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 67 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, 68 Processo TC nº 10128/09 pela regularidade e arquivamento conforme consta no 69 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 70 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D" - LICITAÇÕES E 71 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 72 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos ATA DA 2528ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO 2013 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade 73 acatar a 74 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 75 Processos TC nºs 00263/13, 05941/13 e 05943/13 pela regularidade e 76 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 77 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 78 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06209/07, 79 15852/12, 00446/13 e 04891/13 o primeiro e o terceiro pelo arquivamento por 80 perda de objeto os demais pela regularidade e arquivamento conforme constam 81 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 82 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira 83 Filho, Processos TC nºs 03977/13 e 04899/13 pela regularidade e 84 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 85 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 86 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 07425/13 pela 87 regularidade e encaminhar à DICOP conforme consta no seu respectivo ato 88 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 89 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC nºs 90 06004/11, 01288/12, 05058/12, 05108/12, 05149/12, 08316/12, 10030/12, 91 11941/12, 15801/12, 16126/12, 17620/12 e 17954/12 todos pela regularidade 92 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 93 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 94 "E" - INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 95 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 96 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 97 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 98 Vieira Filho, Processos TC nºs 06740/06 e 07276/09 com ausência dos 99 notificados, o primeiro pela ilegalidade, aplicação de multa e assinatura de 100 prazo e o segundo pela assinatura de prazo sob pena de multa conforme 101 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na

ATA DA 2528ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO 2013 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 102 NA CLASSE "F" - 103 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, 104 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 105 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 106 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 107 Vieira Filho, Processo TC nº 05903/08 com a presença do representante legal, 108 pela procedência da denúncia, imputação de débito, aplicação de multa e 109 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 110 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 111 Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 06724/06 e 112 06913/06 com ausência dos notificados, o primeiro pela irregularidade, 113 aplicação de multa e assinatura de prazo e o segundo aplicação de multa e 114 assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 115 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 116 CLASSE "G" - ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi 117 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 118 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 119 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 120 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 05229/10, 06236/10, 05145/11, 08969/12, 121 09083/12, 09085/12, 09087/12, 09088/12, 15021/12, 15862/12, 02665/13 e 122 02680/13 todos pela legalidade e concessão dos respectivos registros com 123 exceção do nono que foi pela assinatura de prazo conforme constam nos seus 124 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 125 Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos 126 TC nºs 07292/05, 07322/05, 07489/05, 07421/06, 06748/07, 06522/08, 127 04744/09, 05122/10, 07005/11, 01573/12, 01579/12, 07997/12, 15761/12, 128 15766/12, 00294/13, 00295/13, 00807/13, 04294/13, 04305/13 e 04330/13 pela 129 legalidade e concessão dos respectivos registros com exceção do nono, décimo, 130 décimo primeiro e décimo segundo conforme constam nos seus respectivos ATA DA 2528ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO 2013 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra 131 no D.O.E. (Diário 132 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 133 TC nºs 14000/11, 14008/11, 14019/11, 14020/11, 14022/11, 14023/11, 134 14025/11, 14027/11, 14030/11, 14031/11, 14035/11, 03077/13 e 03384/13 pela 135 assinatura de prazo com exceção do décimo segundo que foi pela devolução ao 136 órgão de origem e o décimo terceiro pela legalidade e concessão do respectivo 137 registro conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 138 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 139 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 06350/10, 140 06456/10, 08889/12, 08955/12, 08957/12, 08959/12, 08960/12, 15788/12, 141 15789/12, 15848/12 e 15972/12 com ausência dos notificados, o primeiro e o 142 segundo pela assinatura de prazo os demais pela regularidade e concessão dos 143 respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos 144 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 145 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 146 08831/11, 05014/12, 05129/12, 05133/12, 05138/12, 05139/12, 07556/12, 147 07557/12, 07562/12, 07567/12, 08854/12, 08886/12, 08887/12, 08888/12, 148 15779/12, 15869/12, 15918/12, 15932/12, 15940/12, 15975/12, 00300/13, 149 00340/13, 00341/13, 00342/13, 00343/13 e 00344/13 pela regularidade e 150 concessão dos respectivos registros com exceção do segundo ao décimo que foi 151 pela assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 152 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 153 Eletrônico); NA CLASSE "H" - CONCURSOS - Procedida à leitura dos 154 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 155 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 156 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 157 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 09521/09 e 07395/10 o 158 primeiro com ausência do notificado, pelo não cumprimento, assinar prazo e 159 devolver a Corregedoria e o segundo pela legalidade e concessão do respectivo ATA DA 2528ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO 2013 registro e arquivamento conforme constam nos seus 160 respectivos atos 161 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 162 Eletrônico); NA CLASSE "I" - RECURSOS - Procedida à leitura dos 163 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 164 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os



votos, decidiu a 1ª 165 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 166 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06020/11 com a presença 167 do representante legal, pelo conhecimento e não provimento conforme consta 168 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 169 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “J” – VERIFICAÇÃO DE 170 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 171 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 172 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 173 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 174 Rodrigues Catão, Processo TC nº 12939/11 com ausência do notificado, pelo 175 não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo e arquivamento por 176 perda de objeto conforme consta no seu respectivo ato formalizador 177 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 178 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 02194/12 pelo 179 cumprimento e pela regularidade conforme consta no seu respectivo ato 180 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 181 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo T nº 182 06876/06 com ausência do notificado, pelo 183 cumprimento parcial acórdão AC1 183 TC nº 821/10 e determinar anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 184 15667/12 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 185 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 186 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 07181/05, 06351/08, 07710/09 e 187 11966/12 com ausência dos notificados, pelo não cumprimento, aplicação de 188 multa e assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos ATA DA 2528ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO 2013 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.189 E. (Diário Oficial 190 Eletrônico); NA CLASSE “K” – DIVERSOS - Procedida à leitura dos 191 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 192 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 193 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 194 Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 04653/06 com ausência do 195 notificado, pela regularidade com ressalvas, recomendação e arquivamento 196 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 197 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Para finalizar foi feita a 198 distribuição por sorteio exceto os processos oriundos da 2ª Câmara que vieram 199 para redistribuição por impedimentos ou falta de quorum, o presidente em 200 exercício os deixou para serem sorteados posteriormente; Esta Ata foi lavrada 201 por mim MARCIA DE 202 FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 203 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 13 DE JUNHO DE 2013.

Sessão: 2525 - Ordinária - Realizada em 16/05/2013

Texto da Ata: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano dois mil e treze 1 (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiros, Fernando 5 Rodrigues Catão e o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, e 6 os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, 7 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o 8 Procurador (a) Marcílio Toscano Franca Filho, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, 14 convocou como Conselheiro substituto o Auditor Antônio Gomes Vieira 15 Filho na ausência do Conselheiro, Umberto Silveira Porto, que se encontra 16 em exercício na presidência desta Corte de Contas, dando continuidade, os 17 Processos adiados desta sessão, consideram-se notificados para a próxima, o 18 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, adiu de sua relatoria 19 os seguintes Processos: 041014/11, 06314/11, 10006/96,6246/05, 6264/05, 20 6285/05, 6287/05, 01355/07, 3317/11, 5258/11, 694/13, todos por solicitação 21 do relator exceto o terceiro por pedido de vistas do Conselheiro, Fernando 22 Rodrigues Catão, dando continuidade o Presidente Conselheiro Arthur 23 Paredes Cunha Lima, por solicitação do Conselheiro, Fernando Rodrigues 24 Catão, adiou o Processo TC nº 05996/01, para o dia 06/06/13, continuando 25 foi solicitado pelo Auditor Marcos Antônio da Costa, a retirada do Processo 26 TC nº

06913/06 e o adiamento do Processo TC nº 02234/08 por pedido de vista 27 do Conselheiro Umberto Silveira Porto na sessão anterior, finalmente, fez 28 constar a presença dos notificados através dos seus representantes legais, os quais solicitaram inversões de pauta, Adv. Diogo Maia Mariz, 29 OAB- 11328-13 30 – B no Processo TC nº 02234/08, adiado, Adv. José Lacerda Brasileiro, OAB- 31 3911/PB, no Processo TC nº 06829/06, qual fez defesa oral, Dra. Elaine Maria 32 Gonçalves OAB-13520/PB, no Processo TC nº 04127/11, ratificou a defesa 33 constantes dos autos, Dra. Lidyane Pereira Silva, OAB-11/PB, solicitou 34 inversão e ratificou a defesa apresentada, Processo TC nº 13933/11, Dr. 35 Carlos Roberto Batista, OAB/9450 – PB, solicitou inversão no Processo TC nº 36 04014/11 o qual foi adiado por solicitação do relator, Dra. Luciana Toscano 37 Oliveira OAB-12329/PB solicitou inversão nos Processos TC nºs 14772/12, 38 05160/12 e 02350/13, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO 39 DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES 40 NA CLASSE “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à 41 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 42 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 43 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 44 Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 08233/11 com a 45 presença do representante legal, pela irregularidade, imputação de débito, 46 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no 47 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 48 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “D” – LICITAÇÕES E 49 CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 50 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 51 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 52 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 53 Processos TC nºs 06675/06, 13085/11, 01513/12, 02139/12, 03538/12, 54 05824/12, 05982/12, 15911/12 e 03338/13 com ausência dos seus notificados, 55 pela regularidade com exceção do sétimo e nono que foi pela regularidade com 56 ressalvas conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 57 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos 58 TC nºs 09344/08, 59 12046/11, 00343/12, 05509/12, 14433/12, 14435/12, 02501/13 e 02804/13 pela 60 regularidade quando couber recomendação conforme constam nos seus 61 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 62 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS 63 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 64 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 65 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 66 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 67 07480/12 com ausência do notificado, pelo arquivamento conforme consta no 68 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 69 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “F” – DENÚNCIAS E 70 REPRESENTAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 71 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 72 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 73 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 74 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 00760/11 e 08810/11 o primeiro com 75 ausência do notificado, pelo conhecimento da denúncia, considerar 76 parcialmente procedente, assinar prazo e recomendação e o segundo pelo 77 conhecimento da denúncia, julgá-la improcedente e arquivamento conforme 78 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 79 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G” – ATOS DE 80 PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 81 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 82 autos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 83 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 84 Processos TC nºs 07376/05, 02727/06, 03827/06, 13483/11, 10111/12, 85 15286/12, 15639/12, 15644/12, 15660/12, 15726/12, 15745/12, 15749/12, 86 15751/12, 15753/12, 15762/12, 15771/12, 15775/12, 16065/12, 00065/13, 00066/13, 00067/13, 00098/13, 00099/13, 00107/13, 00108/87 13, 00983/13, 88 01094/13, 01279/13, 01280/13, 01391/13, 02329/13, 02331/13, 02336/13, 89 03441/13, 03454/13 e 04870/13 todos pela legalidade e concessão dos 90 respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos 91 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 92 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 93 08301/08, 00084/13, 00085/13, 02327/13, 03155/13 e 03197/13 pela legalidade



94 e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 95 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H" – CONCURSOS- Procedida à leitura 97 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 98 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 99 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 100 Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 04074/12 com assinatura de prazo, 101 sob pena de multa conforme consta no seu respectivo ato formalizador 102 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 103 CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 104 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 105 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 106 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 107 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 108 05069/06 pelo cumprimento integral conforme consta no seu respectivo ato 109 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 110 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 111 08469/01, 05184/02, 06829/06, 03357/07, 12210/09, 04328/11, 13933/11 e 112 08468/12 o primeiro com ausência do notificado, pelo não cumprimento, 113 aplicação de multa, assinatura de prazo, encaminhar remessa à DIAGM IV, o 114 segundo pelo cumprimento integral e regularidade, o terceiro e sétimo com a 115 presença dos representantes legais, pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo, quarto, quinto, sexto e oitavo com ausência 116 dos notificados, 117 pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme 118 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 119 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" – 120 DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 121 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 122 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 123 proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC 124 nºs 00102/04, 01378/08, 05160/12 e 14772/12 o primeiro pela regularidade e 125 arquivamento, o segundo pela assinatura de prazo, sob pena de multa, o terceiro 126 pela retificação do item "2" do Acórdão AC1 TC 132/13, onde se lê 127 regularidade com ressalvas leia-se pela regularidade e arquivamento, e o quarto 128 e último com a presença do representante legal, pela retificação dos itens 2.05 e 129 2.06 do Acórdão AC1 TC 185/2013 onde se lê respectivamente, R\$ 668.652,23 130 e S/N, leia-se R\$ 3.500.000,00 e 47/2012, determinando o arquivamento 131 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 132 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE 133 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 134 SESSÃO NA CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS DAS 135 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 136 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 137 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 138 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 139 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 04127/11 com a 140 presença do representante legal, pela regularidade com ressalvas e 141 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 142 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 143 CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS Procedida à leitura dos 144 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 145 decidiu a 1ª 146 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 147 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 01620/12 e 17664/12 o 148 primeiro com ausência do notificado, pela regularidade e arquivamento e o 149 segundo pela regularidade e envio à DICOP conforme constam nos seus 150 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 151 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 152 Processos TC nºs 13796/11 e 02350/13 pela regularidade e arquivamento 153 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 154 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 155 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 11261/11, 05502/12 e 156 06596/12 primeiro e terceiro pela regularidade e arquivamento e o segundo 157 pela regularidade com ressalvas, recomendação e arquivamento conforme 158 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 159 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos 160 Antonio da Costa, Processos TC nºs 04041/11, 06005/11, 05150/12, 161 13887/12, 18019/12 e 00270/13 todos pela

regularidade conforme constam nos 162 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 163 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL 164 - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 165 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 166 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 167 decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 168 05705/05, 07391/05, 01059/06, 00695/07, 00699/07, 00756/07, 01443/07 e 169 03001/07 o primeiro com ausência do notificado, devolvido ao órgão de 170 origem por perda de objeto os demais pela legalidade e concessão dos 171 respectivos registros conforme constam nos seus atos formalizadores 172 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 173 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 14535/12, 14650/12, 14656/12, 14729/12, 14738/12, 15782/12, 15785/174 12, 15787/12, 175 15790/12, 15835/12, 00154/13, 00161/13, 00176/13, 00177/13, 00178/13, 176 01228/13, 01289/13, 01745/13, 02328/13, 03187/13, 04098/13 e 126 10/96 177 pela legalidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos 178 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 179 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago 180 Melo, Processos TC nºs 15635/12, 15804/12, 00230/13, 00231/13, 00232/13, 181 00234/13, 00481/13, 01286/13, 02334/13, 02338/13, 03771/13, 03787/13 e 182 04091/13 pela legalidade e concessão dos respectivos registros conforme 183 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 184 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos 185 Antônio da Costa, Processos TC nºs 07569/05, 03838/06, 02962/10, 00301/13 186 e 00727/13 pela legalidade e concessão dos respectivos registros conforme 187 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 188 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H" – 189 CONCURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 190 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 191 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 192 proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 193 TC nº 02216/02 pelo conhecimento e não provimento conforme consta no seu 194 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 195 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 196 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 197 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 198 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 199 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 200 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 07421/00 e 06784/06 o primeiro pelo 201 cumprimento integral e arquivamento, o segundo com ausência do notificado, 202 pelo cumprimento parcial e as devidas comunicações, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados 203 na íntegra no 204 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues 205 Catão, Processo TC nº 11176/00 com ausência do notificado, pelo não 206 cumprimento, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação 207 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 208 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos 209 Antonio da Costa, Processos TC nºs 02763/00, 06763/06 e 08598/09 com 210 ausência dos notificados, todos pelo não cumprimento, aplicação de multa e 211 assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 212 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 213 Ata foi lavrada por mim 214 MARCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 215 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 23 DE MAIO DE 2013.

Sessão: 2524 - Ordinária - Realizada em 09/05/2013

Texto da Ata: Aos 09 (nove) dias do mês de Maio do ano dois mil e treze 1 (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do 4 Exmº. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Conselheiro André Carlo 5 Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, e o 6 Auditor e Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante do 7 Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Elvira Samara Pereira de 8 Oliveira, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente 9 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, declarou aberta a Sessão, colocando 10 em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à 11 unanimidade sem emenda a ata



anterior, não havendo expediente para leitura, 12 na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Presidente 13 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão convocou o Conselheiro André 14 Carlo Torres Pontes para compor quorum, agradecendo sua presença em 15 virtude da ausência devidamente justificada do Conselheiro Arthur Paredes 16 Cunha Lima, dando continuidade, convocou como Conselheiro substituto o 17 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho na ausência do Conselheiro, Umberto 18 Silveira Porto, que se encontra em exercício na presidência desta Corte de 19 Contas, fez constar também a ausência do Auditor Marcos Antônio da Costa, 20 que por motivo de saúde se faz ausente, constando que os Processos adiados 21 desta sessão desde já se consideram notificados para próxima sessão, dando 22 continuidade o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, adiou por 23 solicitação do Relator Antônio Gomes Vieira Filho, o Processo TC nº 24 00910/97, finalmente, fez constar a presença dos notificados através dos seus 25 representantes, os quais solicitaram inversões de pauta, Adv. José Lacerda 26 Brasileiro, OAB- 3911/PB, no Processo TC nº 06829/06 o qual foi adiado para 27 próxima sessão por ausência do Relator, segunda inversão solicitada pela 28 advogada Lidyane Pereira Silva OAB- 13381/PB, no Processo TC nº 08233/11, ATA DA 2525ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO 2013 adiado também para próxima sessão por ausência do Relator, 29 passou-se 30 então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 40 CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES 41 INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 42 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 43 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 44 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 45 Vieira Filho, Processo TC nº 03890/11 com ausência do notificado, pela 46 irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação 47 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 48 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"- 49 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 50 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 51 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 52 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 53 Vieira Filho, Processos TC nºs 16420/12 e 05657/13 o primeiro pelo 54 arquivamento por perda de objeto e o segundo pela regularidade e 55 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 60 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 61 Eletrônico); NA CLASSE "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à 62 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 63 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 64 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 65 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 05183/00 e 66 06842/06 o primeiro pelo arquivamento por perda de objeto e o segundo com 67 assinatura de prazo sob pena de multa conforme constam nos seus respectivos 68 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 69 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL - Procedida à 70 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 71 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 72 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 73 Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 07269/05, 74 03787/06, 03825/06, 04466/06, 02977/07, 02978/07, 03004/07, 02468/09, 75 02492/09, 02492/09, 03812/11, 11805/11, 00296/13, 00297/13, 00725/13 e 76 00804/13 todos pela legalidade e concessão dos

respectivos registros com 77 exceção do oitavo que foi pela devolução ao órgão de origem conforme 78 constam nos seus atos formalizadores devidamente publicados na integra no 79 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira 80 Filho, Processos TC nºs 05975/06, 05757/08, 06289/08, 06298/08, 08486/08, 81 03462/09, 04921/09, 12108/09, 03381/10, 05100/10, 06300/10, 00298/13, 82 00299/13, 00695/13 e 00803/13 pela legalidade e concessão dos respectivos 83 registros com exceção do primeiro, quinto, e décimo que foi pela assinatura de 84 prazo e o oitavo pelo arquivamento conforme constam nos seus respectivos 85 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 86 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos ATA DA 2525ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO 2013 TC nºs 03855/06, 07395/06, 04720/09, 08220/11, 13911/87 12, 00292/13, 88 00293/13, 00809/13, 00966/13 e 01055/13 pela legalidade e concessão dos 89 respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos 90 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 91 Eletrônico); NA CLASSE "H"- CONCURSOS - Procedida à leitura dos 92 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 93 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 94 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 95 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 18274/12 pela legalidade e 96 concessão do respectivo registro conforme consta no seu respectivo ato 97 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 98 Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 99 DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 100 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 101 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 102 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 103 Processo TC nº 06536/10 com a presença do notificado legal, pelo não 104 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no seu 105 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 106 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 107 **MARCIA DE FÁTIMA** 108 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 109 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 16 DE MAIO DE 110 2013.

Sessão: 2530 - Ordinária - Realizada em 20/06/2013

Texto da Ata: Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano dois mil e treze 1 (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do 4 Exmº. Conselheiro Umberto Silveira Porto, Conselheiro Arnóbio Alves 5 Viana, e o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, os Auditores 6 e Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, presente ainda 7 o representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Marcílio 8 Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. 9 Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto em exercício, declarou aberta 10 a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi 11 aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente 12 para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o 13 Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto em exercício convocou o 14 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para completar quorum e o Conselheiro ATA DA 2530ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO 2013 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, ausência devidamente 15 justificada dos 16 Conselheiros, Arthur Paredes Cunha Lima e Conselheiro Fernando 17 Rodrigues Catão, constando que, os Processos adiados desta sessão, desde já 18 se consideram notificados para próxima, dando continuidade o Presidente 19 Conselheiro Umberto Silveira Porto, retirou de pauta de sua relatoria o 20 Processo TC nº 08836/10 e adiou os Processos TC nºs 6268/04 e 6623/08, 21 adiou por solicitação do Auditor Marcos Antônio da Costa os Processos TC 22 nºs 14109/11, 06341/12, 15612/12, 04109/11 e 04109/11 e retirou Processo 23 TC nº 06540/10, o primeiro por impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves 24 Viana finalmente, fez constar a presença dos notificados através dos seus 25 representantes, os quais solicitaram inversões de pauta, Dra. Elaine Maria 26 Gonçalves OAB- 13520/PB, no Processo TC nº 03341/11, e o Dr. Stanley 27 Marx, OAB- 22660/PB, no Processo TC nº 09035/10 os quais foram adiados 28 por ausência dos relatores do feito, passou-se então; PAUTA DE 29 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 30 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES E 31 CONTRATOS - Procedida à leitura dos



relatórios, foi facultada a palavra ao 32 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 33 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 34 proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC 35 nºs 08660/11, 11610/11, 01436/12, 13204/12, 17474/12 e 02349/13 pela 36 regularidade com exceção do segundo que é pela assinatura de prazo conforme 37 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 38 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"– ATOS DE 39 PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 40 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 41 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 42 proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC 43 nºs 12310/09, 08832/11, 09018/12, 09019/12, 09020/12, 09021/12, 09031/12, ATA DA 2530ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO 2013 09034/12, 09035/12, 09036/12, 09160/12, 09162/12, 12723/44 12, 14575/12, 45 14744/12 e 15904/12 pela regularidade e concessão dos respectivos registros 46 com exceção do décimo terceiro que foi pela assinatura de prazo conforme 47 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 48 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K"– 49 DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 50 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 51 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 52 proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC 53 nº 04625/08 pela assinatura de prazo sob pena de multa conforme consta no seu 54 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 55 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 56 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C"– 57 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 58 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 59 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 10133/09 pela assinatura de prazo conforme consta 62 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 63 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E 64 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 65 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 66 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 67 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos 68 TC nºs 16749/12 e 03297/13 o primeiro pela regularidade e assinatura de prazo 69 sob pena de multa e o segundo pela regularidade e arquivamento conforme 70 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 71 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes 72 Vieira Filho, Processo TC nº 00366/13 pela regularidade e arquivamento ATA DA 2530ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO 2013 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 73 publicado na 74 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio 75 Santiago Melo, Processos TC nºs 02405/12 e 03171/13 o primeiro com 76 ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de 77 prazo e recomendação e o segundo pela regularidade e arquivamento conforme 78 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 79 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antonio 80 Marcos da Costa, Processos TC nºs 02622/13, 02805/13 e 03647/13 pela 81 regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 82 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 83 CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos 84 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 86 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 87 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 09515/09 pela assinatura de prazo 88 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 89 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F"– 90 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, 91 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 92 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 93 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 94 Vieira Filho, Processo TC nº 14296/11 com a ausência do notificado, pela 95 procedência da

denúncia, ilegalidade, assinatura de prazo e recomendação 96 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 97 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"– ATOS DE 98 PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 99 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 100 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 101 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos ATA DA 2530ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO 2013 TC nºs 07679/11, 08908/12, 08909/12, 08935/12, 08936/102 12, 08982/12, 103 08984/12, 08985/12, 08989/12, 14754/12, 15895/12, 17614/12, 17617/12, 104 01740/13, 01744/13, 02224/13, 02675/13, 05866/13, 05871/13 e 05873/13 105 todos pela legalidade e concessão dos respectivos registros com exceção do 106 primeiro que foi pela assinatura de prazo conforme constam nos seus atos 107 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 108 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 109 06498/10, 09232/12, 09256/12 e 08069/13 pela legalidade e concessão dos 110 respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos 111 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 112 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 113 08939/12, 09229/12, 09235/12 e 09328/12 pela regularidade, concessão dos 114 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 115 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"– RECURSOS - Procedida à leitura dos 117 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 118 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 119 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 120 Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06828/08 com ausência do 121 notificado, pelo conhecimento e não provimento conforme consta no seu 122 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 123 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE 124 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 125 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 126 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 127 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto 128 Silveira Porto, Processos TC nºs 05433/01, 06034/01, 06910/06, 05400/07, 129 04729/08, 03891/09 e 04113/11 com ausência dos notificados, o primeiro pelo 130 não cumprimento e assinatura de prazo sob pena de multa, o segundo pelo ATA DA 2530ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO 2013 cumprimento parcial, aplicação de multa e assinatura de prazo, 131 o terceiro pelo 132 não cumprimento e assinatura de prazo sob pena de multa, o quarto pelo 133 cumprimento parcial e assinatura de prazo, o quinto pelo não cumprimento, 134 aplicação de multa e assinatura de prazo, o sexto pelo não cumprimento e 135 assinatura de prazo e o sétimo pelo cumprimento parcial e assinatura de prazo 136 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 137 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 138 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 07164/09, 07185/09 e 139 01667/10 com ausência dos notificados o primeiro pelo cumprimento e 140 arquivamento os demais pelo não cumprimento aplicação de multa e assinatura 141 de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 142 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 143 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo T nº 07730/09 com 144 ausência do notificado, pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinatura 145 de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 146 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 147 "K"– DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 148 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 149 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 150 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo 151 TC nº 06508/07 pela regularidade com ressalvas e recomendação conforme 152 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no 153 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 154

MARCIA DE FÁTIMA
155 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 156 PLEN. MINISTRO
JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 27 DE JUNHO DE 2013.



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2689 - 13/08/2013 - 2ª Câmara

Processo: [03611/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Ex-Gestor(a); ROBSON DUTRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); JOSÉ LAVANERI F. ALVES, Interessado(a).

Sessão: 2690 - 20/08/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07809/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA, Ex-Gestor(a); STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, Advogado(a).

Sessão: 2691 - 27/08/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06202/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13878/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13878/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07414/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09906/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Citado: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

**5. Extrato de Ata de Registro de Preço TC 01/2013**

Processo TC 09310/13 Pregão SRP 01/03
 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
 Comercial Medeiros Ltda.
 Bj Comércio de Alimentos Ltda.
 MAX Magazine Ltda
 Objeto: Material de expediente
 Data de assinatura: 24/07/2013
 Vigência: 24/07/2014

EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL MEDEIROS LTDA.
CNPJ: 04.654.716/0001-63
ENDEREÇO: Rua Olívia de A Sena,79 - Mangabeira VII – João Pessoa – PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QT.	P. UNIT.	P. TOTAL (R\$)
02	Papel 100% reciclado, formato A-4, de alta qualidade, sem manchas (medindo 210 x 297 mm), gramatura 75 g/m ² , aplicação multiuso (impressoras jato tinta/laser, fotocopiadoras e fax), em resmas (500 folhas), embalado com papel liso e impermeável, e acondicionado em caixas de papelão com 10 resmas, contendo as informações sobre o produto impressas na embalagem (resma), bem como nas embalagens interna e externas o endereço e o CNPJ do fabricante.	Resma	1000	R\$ 12,30	12.300,00
05	Copo plástico descartável, para água, capacidade 180 ml, em poliestireno branco na borda, massa mínima de 220 gramas, de acordo com a norma da NBR 14.865. Caixa com 25 pacotes de 100 unidades.	Cx c/25	150	R\$ 57,30	8.595,00
TOTAL					R\$ 20.895,00

EMPRESA REGISTRADA: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.227.808/0001-55
ENDEREÇO: Rua Elias Pereira de Araújo, 80, Sala A, Mangabeira - João Pessoa – PB Fone: 3239-5835

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QT.	P. UNIT.	P. TOTAL (R\$)
04	AÇÚCAR refinado de 1 kg, de primeira qualidade, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses. Embalagem com dados de identificação do produto, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.600	1,99	3.184,00
TOTAL					R\$ 3.184,00

EMPRESA REGISTRADA: MAX MAGAZINE LTDA.
CNPJ: 12.711.139/0001-22
ENDEREÇO: Av. Cruz das Armas,2327 – Cruz das Armas – João Pessoa – PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QT.	P. UNIT.	P. TOTAL (R\$)
06	CAFÉ torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da ABIC.	Pct.	2.500	2,80	7.000,00
TOTAL					R\$ 7.000,00